

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007752-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Pagamento em Consignação

Requerente: LUIS CARLOS RODRIGUES
Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante da inércia do banco devidamente intimado da decisão de fl. 280 e considerando que já houve o levantamento do valor integral depositado nos autos (fls. 291/292), de rigor o reconhecimento da integral solvência da obrigação. Assim, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA